

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 ABR 2000
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Contas e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Altera o *caput* do art. 49 e acrescenta o § 9º ao art. 137 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O *caput* do art. 49 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

" Art. 49 - O Tribunal de Contas, órgão de auxílio da Câmara Municipal, integrado por 5 (cinco) conselheiros, tem sede no Município de São Paulo e quadro próprio de pessoal, proibida a existência de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, exercendo as atribuições previstas na Constituição da República, no que couber, e nesta Lei, em todo o Município."

Art. 2º - O art. 137 da Lei Orgânica do Município passa a possuir um § 9º assim redigido:

" § 9º - A fixação da despesa relativa ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, na lei orçamentária, será feita junto daquela relativa à Câmara Municipal de São Paulo e na mesma rubrica."

Art. 3º - Ficam extintos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, ora existentes no quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ITALO CARDOSO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
27 ABR 2000
17/20
BT. 10

15
14

16

12
13
14
15
16
17
18
19
20

21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30